# DECRETO Nº 4.122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis aos dirigentes, responsáveis pela gestão das aplicações e membros dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

**Considerando** o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, especialmente as disposições relativas à governança, aos requisitos de habilitação e certificação, à estrutura e ao funcionamento dos Comitês de Investimentos;

**Considerando** a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente a partir de 2 de fevereiro de 2026, que disciplina as aplicações dos recursos dos RPPS;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento da segregação de funções e responsabilidades, da transparência, da gestão de riscos, da diligência e da tomada colegiada de decisões relativas aos recursos previdenciários;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a adequada fundamentação, documentação e rastreabilidade das decisões relacionadas aos investimentos dos recursos previdenciários;

**Considerando** as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica atualizado e reestruturado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, órgão colegiado integrante da estrutura de governança da unidade gestora, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições e participação no processo decisório relativo à gestão, aplicação, acompanhamento e monitoramento dos recursos previdenciários.

**Parágrafo único.** O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições em observância à legislação federal e municipal aplicável, à Política de Investimentos do ITAPREV, às deliberações dos órgãos competentes e aos princípios da segregação de funções, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, prudência, diligência, adequação às obrigações previdenciárias e gestão de riscos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos atuará de forma colegiada, observadas as competências legalmente atribuídas ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, ao Superintendente e ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do ITAPREV.

**Parágrafo único.** A atuação do Comitê não afasta, substitui ou transfere as responsabilidades legalmente atribuídas aos demais órgãos e agentes da estrutura de governança do ITAPREV.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros, todos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Itapecerica da Serra, designados na forma da legislação municipal, assegurada a observância dos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos RPPS, sendo, necessariamente, que um de seus membros deve ser designado o responsável técnico pelos investimentos do ITAPREV, devidamente certificado em conformidade com as normas regulamentares vigentes em matéria de Regimes Próprios de Previdência e expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Superintendente do ITAPREV;
II - o(a) Diretor(a) Financeiro(a) do ITAPREV; e
III - três servidores titulares de cargos efetivos, com graduação de nível superior entre ativos ou inativos do Município, designados de comum acordo entre o(a) Superintendente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

**§ 2º** A composição prevista neste artigo deverá observar a legislação municipal vigente e poderá ser ajustada, quando necessário, para adequação a eventual alteração legislativa, sem prejuízo dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação federal.

**§ 3º** A designação dos membros dependerá da comprovação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da função.

**§ 4º** Os membros deverão possuir a certificação profissional exigida pela legislação federal, observados a modalidade, o nível, o prazo de validade e demais requisitos estabelecidos pelos atos normativos do Ministério da Previdência Social.

**§ 5º** A nomeação, permanência e substituição dos membros ficam condicionadas à manutenção dos requisitos de habilitação, certificação, idoneidade e demais exigências legais aplicáveis.

**§ 6º** A unidade gestora manterá atualizados os registros relativos à composição do Comitê, às certificações e aos demais requisitos exigidos pela legislação.

**§ 7º** O Superintendente do ITAPREV nomeará, por ato, os membros do Comitê.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Comitê designados na forma do inciso III do § 1º do art. 3º deste Decreto será de três anos, permitida a recondução, observada a legislação municipal aplicável.

**§ 1º** O mandato não impede a substituição do membro, a qualquer tempo, nas hipóteses de renúncia, perda dos requisitos legais, desligamento do ente ou da unidade gestora, perda da condição que fundamentou sua designação ou ocorrência de outra hipótese legal.

**§ 2º** Na hipótese de vacância, o substituto completará o período remanescente do mandato, salvo disposição diversa da legislação municipal.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Investimentos, respeitadas as competências dos demais órgãos e agentes da estrutura de governança do ITAPREV:

I - participar da elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, submetendo proposta ao órgão competente para aprovação;

II - analisar o cenário econômico, financeiro e político, bem como as perspectivas dos mercados nacional e internacional e seus possíveis impactos sobre a carteira de investimentos;

III - analisar estratégias de alocação e realocação dos recursos, observados a Política de Investimentos, os limites legais, a liquidez necessária e as obrigações previdenciárias;

IV - avaliar a compatibilidade das estratégias de investimento com as obrigações presentes e futuras do RPPS e com o equilíbrio financeiro e atuarial;

V - analisar propostas de aplicação, resgate, desinvestimento, realocação ou manutenção de recursos, mediante informações e documentos técnicos suficientes para subsidiar a decisão;

VI - acompanhar o desempenho, a composição, a liquidez, a rentabilidade, os riscos, os limites e o enquadramento da carteira de investimentos;

VII - acompanhar a execução da Política de Investimentos e recomendar medidas corretivas quando identificadas situações de desenquadramento, risco relevante ou alteração significativa das condições de mercado;

VIII - acompanhar e avaliar os riscos da carteira, inclusive os riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração, contraparte e demais riscos pertinentes;

IX - acompanhar os processos de credenciamento, seleção, contratação e monitoramento de instituições financeiras, fundos de investimento, gestores, administradores, distribuidores, custodiante, consultorias e demais prestadores de serviços relacionados aos investimentos, quando tais atribuições forem conferidas ao Comitê pela legislação ou pelos atos internos do ITAPREV;

X - analisar informações e recomendações produzidas pela consultoria de investimentos, quando houver, sem prejuízo da responsabilidade dos membros pela análise e deliberação das matérias submetidas ao Comitê;

XI - acompanhar os investimentos realizados e os respectivos resultados, inclusive mediante análise dos relatórios e documentos exigidos pela legislação;

XII - analisar e acompanhar os documentos relativos às aplicações e movimentações dos recursos, inclusive as Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs e documentos equivalentes exigidos pela legislação;

XIII - avaliar situações que possam caracterizar conflito de interesses, adotando as providências previstas neste Decreto, no Regimento Interno e na legislação aplicável;

XIV - observar e fazer observar, no âmbito de suas atribuições, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Previdência Social, da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis;

XV - registrar em atas as análises, manifestações, votos, decisões e eventuais divergências dos membros;

XVI - acompanhar recomendações decorrentes de auditorias, avaliações, relatórios de governança e controles internos relacionados aos investimentos; e

XVII - exercer outras atribuições relacionadas aos investimentos que lhe sejam conferidas pela legislação, pela Política de Investimentos ou por ato regularmente expedido no âmbito da estrutura de governança do ITAPREV.

**Art. 6º** As decisões do Comitê de Investimentos deverão estar fundamentadas em documentos e informações suficientes para a análise da matéria, incluindo, quando cabível, estudos, relatórios de risco, informações de mercado, análises de enquadramento, pareceres técnicos, manifestações da consultoria de investimentos e demais documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** A ausência de informação ou documentação indispensável à adequada análise da matéria poderá ensejar o adiamento da deliberação, mediante decisão do Comitê.

**Art. 7º** A contratação de instituições e prestadores de serviços relacionados aos investimentos observará a legislação vigente e as competências atribuídas aos respectivos órgãos e agentes do ITAPREV, especialmente quanto a credenciamento, seleção, contratação, fiscalização, monitoramento, avaliação de capacidade técnica e prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos será coordenado por um Presidente, que será eleito na forma do Regimento Interno.

**Art. 9º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias observarão calendário anual previamente aprovado pelo Comitê.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, dois membros.

**§ 3º** A convocação deverá indicar data, horário, local ou meio de realização e pauta.

**§ 4º** Os membros deverão ter acesso prévio, em prazo razoável, às informações e aos documentos necessários à análise das matérias constantes da pauta.

**§ 5º** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico que permita a identificação dos participantes, a manifestação dos membros e o registro das deliberações.

**Art. 10.** O Comitê somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

**§ 1º** As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, ressalvadas as matérias para as quais a legislação estabelecer quórum diverso.

**§ 2º** Em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**§ 3º** O membro impedido em razão de conflito de interesses não participará da discussão nem da votação da matéria, devendo o impedimento ser registrado em ata.

**§ 4º** O membro poderá apresentar voto favorável, contrário ou, quando juridicamente cabível, abster-se, devendo a manifestação ser registrada em ata.

**Art. 11.** As deliberações e decisões do Comitê serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

I - data da reunião;
II - local ou meio de realização;
III - relação dos membros presentes;
IV - matérias constantes da pauta;
V - documentos analisados;
VI - síntese dos fundamentos e discussões relevantes;
VII - deliberações e resultados das votações;
VIII - votos favoráveis, contrários e abstenções, quando houver;
IX - manifestações divergentes;
X - impedimentos e conflitos de interesses declarados; e
XI - encaminhamentos e responsáveis, quando houver.

**Parágrafo único.** As atas e os documentos que fundamentarem as decisões de investimento serão mantidos em meio físico ou digital pelo prazo definido nas normas de arquivo e governança do ITAPREV, assegurada sua disponibilização nos termos da legislação de transparência e previdenciária.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar e coordenar as reuniões;
II - organizar a pauta e assegurar a disponibilização prévia dos documentos;
III - conduzir as discussões, assegurando a observância deste Decreto e do Regimento Interno;
IV - encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
V - assegurar o adequado registro das deliberações; e
VI - adotar as providências necessárias para o funcionamento regular do Comitê.

**Art. 13.** O Comitê contará com Secretário, escolhido dentre seus membros, a quem competirá auxiliar na organização das reuniões, elaboração das atas, organização documental e demais atividades administrativas determinadas pelo Comitê.

**Art. 14.** Os membros do Comitê deverão:

I - atuar com diligência, boa-fé, prudência e independência técnica;

II - observar a legislação, a Política de Investimentos, os atos normativos e as deliberações dos órgãos competentes;

III - observar o código de ética e os padrões de conduta profissional adotados pelo ITAPREV;

IV - comunicar situações que possam caracterizar conflito de interesses;

V - manter sigilo sobre informações protegidas por lei;

VI - participar das reuniões e capacitações relacionadas às suas atribuições; e

VII - informar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos necessários ao exercício da função.

**Art. 15.** A unidade gestora assegurará aos membros do Comitê acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições e manterá registro dos documentos que fundamentarem as decisões de investimento, observadas as exigências de transparência previstas na legislação aplicável, bem como condições materiais e administrativas adequadas ao funcionamento do órgão.

**Art. 16.** A unidade gestora manterá atualizados, nos sistemas oficiais e nos meios de divulgação exigidos pela legislação, os dados relativos à composição do Comitê, certificações, reuniões, atas, Política de Investimentos, carteira de investimentos e demais informações cuja divulgação seja obrigatória.

**Parágrafo único.** A divulgação das informações observará as hipóteses de sigilo previstas em lei e a proteção de informações cuja divulgação esteja legalmente restringida.

**Art. 17.** O Comitê exercerá suas atribuições observando a segregação de funções e responsabilidades, sem afastar as competências legais do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, da Superintendência, da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do ITAPREV.

**Art. 18.** Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do ITAPREV.

**Art. 19.** O Regimento Interno deverá ser interpretado em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável aos RPPS, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e demais normas supervenientes.

**Art. 20.** Os atos regularmente praticados sob a vigência das normas anteriores permanecem válidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 21.** Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.532, de 26 de novembro de 2015; e
II - o Decreto nº 2.576, de 10 de maio de 2016.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de novembro de 2026

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827

**RAMON PIRES CORSINI**
**Prefeito**

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Dados: 2026.11.05 14:59:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

**RAFAEL DE JESUS FREITAS**
**Superintendente do ITAPREV**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV é o órgão colegiado integrante da estrutura de governança da unidade gestora, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições e participação no processo decisório relativo à gestão, aplicação, acompanhamento e monitoramento dos recursos previdenciários.

**§ 1º** O Comitê exercerá suas atribuições de forma colegiada, observadas a legislação aplicável, a Política de Investimentos, as deliberações dos órgãos competentes e a segregação de funções e responsabilidades.

**§ 2º** O Comitê não substitui o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, os órgãos de administração ou os órgãos de fiscalização do ITAPREV, cabendo a cada agente atuar dentro das competências que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros titulares, designados na forma da legislação municipal e observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal aplicável.

**§ 1º** Os membros deverão atender aos requisitos de habilitação, certificação profissional, idoneidade e demais exigências legais aplicáveis ao exercício da função.

**§ 2º** A certificação profissional deverá observar a modalidade, o nível e o prazo de validade estabelecidos na legislação e nos atos normativos do Ministério da Previdência Social.

**§ 3º** Os membros deverão manter sua certificação e demais requisitos de habilitação durante todo o período de exercício da função.

**Art. 3º** O mandato dos membros será de três anos, permitida a recondução, observada a legislação municipal.

**§ 1º** O membro poderá ser substituído antes do término do mandato nas hipóteses de:

I - renúncia;
II - perda dos requisitos legais;
III - perda da condição que fundamentou sua designação;
IV - desligamento do ente ou da unidade gestora;
V - falta grave no exercício das atribuições;
VI - ocorrência de hipótese de impedimento ou incompatibilidade prevista em lei;
VII - faltar cinco vezes justificadamente ou três vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de um ano; ou
VIII - outra hipótese prevista na legislação municipal.

**§ 2º** A substituição não interromperá o mandato do Comitê, devendo o substituto completar o período remanescente, salvo disposição legal diversa.

**§ 3º** Não serão computadas as faltas do membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - participar da elaboração e revisão da Política de Investimentos, submetendo propostas ao órgão competente para aprovação;
II - analisar a conjuntura econômica, financeira e política e as perspectivas dos mercados nacional e internacional;
III - analisar estratégias de alocação e realocação dos recursos;
IV - avaliar a compatibilidade das estratégias de investimento com as obrigações previdenciárias e o equilíbrio financeiro e atuarial;
V - analisar propostas de aplicação, resgate, desinvestimento, realocação ou manutenção de recursos;
VI - acompanhar o desempenho, a composição, a liquidez, a rentabilidade, os riscos e o enquadramento da carteira;
VII - acompanhar a execução da Política de Investimentos;
VIII - acompanhar riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração, contraparte e demais riscos relevantes;
IX - analisar informações e recomendações apresentadas por consultorias de investimentos, quando houver;

X - acompanhar os processos de credenciamento e monitoramento das instituições e produtos de investimento;

XI - acompanhar os investimentos realizados e os respectivos resultados;

XII - analisar as Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs e documentos equivalentes;

XIII - acompanhar situações de desenquadramento e recomendar medidas corretivas;

XIV - analisar situações de potencial conflito de interesses;

XV - acompanhar recomendações decorrentes de auditorias, controles internos e avaliações de governança relacionadas aos investimentos;

XVI - auxiliar os demais órgãos do ITAPREV, quando solicitado, mediante informações e esclarecimentos de sua competência; e

XVII - exercer outras atribuições previstas na legislação, na Política de Investimentos ou nos atos normativos do ITAPREV.

**Art. 5º** As competências do Comitê serão exercidas respeitando-se as atribuições do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Superintendência, Diretoria Executiva e responsável pela gestão das aplicações dos recursos.

**Parágrafo único.** A participação do Comitê no processo decisório não implica transferência das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e agentes.

## CAPÍTULO III
## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias observarão calendário anual previamente aprovado.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, dois membros.

**§ 3º** As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico que permita a identificação dos participantes, manifestação dos membros e registro das deliberações.

**Art. 7º** A convocação para as reuniões deverá conter:

I - data;

II - horário;
III - local ou meio eletrônico de realização;
IV - ordem do dia; e
V - documentos necessários à análise das matérias.

**§ 1º** A pauta e os documentos deverão ser disponibilizados aos membros com antecedência suficiente para permitir a adequada análise.

**§ 2º** Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante comunicação ao Presidente.

**§ 3º** Matéria urgente poderá ser incluída na pauta durante a reunião, desde que sua apreciação não prejudique o direito dos membros à adequada análise das informações.

**Art. 8º** Constituirá quórum mínimo para instalação das reuniões a presença da maioria absoluta dos membros titulares.

**§ 1º** Na ausência do Presidente, os membros presentes escolherão, dentre si, o Presidente da reunião.

**§ 2º** O Presidente da reunião exercerá as funções de condução dos trabalhos e, quando necessário, o voto de qualidade previsto neste Regimento.

**Art. 9º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça quórum diverso.

**§ 1º** Em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**§ 2º** O membro impedido por conflito de interesses não participará da discussão ou votação da matéria.

**§ 3º** O impedimento deverá ser registrado em ata.

**§ 4º** O membro poderá apresentar voto favorável, contrário ou, quando juridicamente cabível, abster-se.

**§ 5º** Os votos divergentes deverão ser registrados em ata, acompanhados, quando solicitado, de sua fundamentação.

**Art. 10.** Qualquer membro poderá requerer vista de matéria submetida à deliberação quando considerar necessário prazo adicional para análise.

**§ 1º** O pedido de vista deverá ser fundamentado.

**§ 2º** A matéria será incluída na pauta da reunião subsequente ou de reunião extraordinária convocada para esse fim.

**§ 3º** O pedido de vista não poderá ser utilizado de forma abusiva ou com finalidade de retardar injustificadamente a deliberação.

**Art. 11.** Para cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I - data da reunião;
II - local ou meio de realização;
III - relação dos membros presentes;
IV - matérias constantes da pauta;
V - documentos analisados;
VI - síntese dos fundamentos e discussões relevantes;
VII - deliberações e resultados das votações;
VIII - votos favoráveis, contrários e abstenções, quando houver;
IX - manifestações divergentes;
X - impedimentos e conflitos de interesses declarados; e
XI - encaminhamentos e responsáveis, quando houver.

**§ 1º** A ata será submetida à aprovação dos membros e assinada pelos participantes, admitida assinatura eletrônica.

**§ 2º** As atas e documentos que fundamentarem as decisões serão arquivados pela unidade gestora, observado o prazo legal de guarda.

## CAPÍTULO IV
## DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

**Art. 12.** O Comitê de Investimentos será coordenado por um Presidente, que será eleito por maioria simples de votos entre os membros titulares, em reunião formal de instalação do colegiado.

**§ 1º** O Superintendente do ITAPREV não poderá ser eleito como Presidente ou Secretário do Comitê de Investimentos e, em regra, não terá direito a voto, exceto para a hipótese de dissidência entre os demais membros e decorrente empate em suas deliberações, hipótese em que poderá exercer o voto de desempate, inclusive quanto à eleição de seu Presidente, Secretário ou demais atribuições.

**§ 2º** O mandato do Presidente do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, condicionada à manutenção do vínculo como servidor efetivo.

**§ 3º** Em caso de empate na votação para escolha do Presidente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de certificação profissional;
II - maior tempo de efetivo serviço público; e
III - maior idade.

**§ 4º** Na vacância ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões serão coordenadas pelo responsável técnico pelos investimentos do ITAPREV.

**Art. 13.** Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar as reuniões;
II - elaborar e organizar as pautas;
III - assegurar a disponibilização dos documentos necessários;
IV - conduzir os trabalhos;
V - assegurar o cumprimento deste Regimento;
VI - encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
VII - acompanhar os encaminhamentos decorrentes das reuniões; e
VIII - adotar as providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

**Art. 14.** O Comitê contará com Secretário, escolhido dentre seus membros.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário:

I - auxiliar na organização das reuniões;
II - elaborar ou providenciar a elaboração das atas;
III - organizar os documentos;
IV - manter controle dos encaminhamentos;
V - auxiliar na manutenção do arquivo do Comitê; e
VI - exercer outras atividades administrativas determinadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

**Art. 15.** São deveres dos membros do Comitê:

I - atuar com diligência, boa-fé, prudência e responsabilidade;
II - observar a legislação aplicável;
III - observar a Política de Investimentos;
IV - analisar de forma técnica e fundamentada as matérias submetidas ao Comitê;
V - participar das reuniões;
VI - manter atualizados os requisitos de certificação e habilitação;
VII - comunicar situações de potencial conflito de interesses;
VIII - manter sigilo sobre informações protegidas por lei; e
IX - participar das ações de capacitação e atualização relacionadas às atribuições do Comitê.

**Art. 16.** O membro que possuir interesse particular, pessoal ou profissional que possa comprometer sua imparcialidade em determinada matéria deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente.

**§ 1º** Reconhecido o impedimento, o membro não participará da discussão nem da votação da matéria.

**§ 2º** A ocorrência será registrada em ata.

**§ 3º** O membro deverá se retirar da reunião durante a apreciação da matéria, quando necessário para preservar a integridade do processo decisório.

**Art. 17.** É vedado aos membros utilizar informações obtidas em razão do exercício da função para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Os membros deverão observar o Código de Ética e os padrões de conduta adotados pelo ITAPREV, além das normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 18.** As matérias submetidas à apreciação do Comitê deverão, sempre que possível, ser acompanhadas de documentação suficiente à análise técnica e à tomada de decisão.

**Parágrafo único.** Poderão integrar a documentação:

I - estudos técnicos;
II - relatórios de risco;
III - informações econômicas e financeiras;
IV - análise de enquadramento;
V - informações sobre rentabilidade e desempenho;
VI - pareceres técnicos;
VII - manifestações da consultoria de investimentos;
VIII - informações sobre liquidez;
IX - informações sobre riscos; e
X - demais documentos pertinentes.

**Art. 19.** As decisões relativas aos investimentos deverão considerar, conforme a natureza da matéria:

I - a Política de Investimentos;
II - a legislação aplicável;
III - o cenário econômico;
IV - os riscos envolvidos;
V - a liquidez;
VI - a rentabilidade esperada;
VII - a compatibilidade com as obrigações previdenciárias;
VIII - a diversificação da carteira;
IX - os limites de concentração;
X - o enquadramento legal; e
XI - outros fatores relevantes para a segurança dos recursos previdenciários.

## CAPÍTULO VII
## DA TRANSPARÊNCIA, SIGILO E PUBLICIDADE

**Art. 20.** As atividades do Comitê observarão os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Art. 21.** As informações relativas às reuniões, atas, Política de Investimentos, composição da carteira, decisões e demais documentos serão divulgadas nos meios oficiais do ITAPREV, quando sua divulgação for exigida pela legislação.

**§ 1º** A divulgação deverá observar a legislação de acesso à informação, transparência, proteção de dados e demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação seja legitimamente restringida permanecerão sob proteção enquanto perdurar o fundamento jurídico da restrição.

**Art. 22.** Os membros do Comitê deverão manter sigilo sobre informações protegidas por lei ou cuja divulgação antecipada possa causar prejuízo ao ITAPREV ou comprometer legitimamente estratégias de investimento.

## CAPÍTULO VIII
## DA RESPONSABILIDADE

**Art. 23.** Os membros do Comitê responderão, na medida de sua participação, pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observadas a legislação aplicável, as normas regulamentares, a Política de Investimentos, os princípios da diligência e da boa-fé e as circunstâncias concretas da decisão.

**§ 1º** A participação em decisão colegiada será considerada em conjunto com os votos, manifestações e demais elementos registrados nos documentos e nas atas.

**§ 2º** O membro poderá registrar expressamente sua divergência em relação à decisão adotada pelo Comitê, mediante fundamentação.

**§ 3º** A existência de resultado financeiro negativo, por si só, não caracteriza irregularidade ou responsabilidade do membro, devendo ser analisadas as circunstâncias concretas, a observância da legislação, a diligência empregada e as informações disponíveis no momento da decisão.

## CAPÍTULO IX
## DA CAPACITAÇÃO

**Art. 24.** Os membros do Comitê deverão participar de ações de capacitação e atualização relacionadas, especialmente, a:

I - investimentos e mercado financeiro;
II - legislação previdenciária;
III - gestão de riscos;
IV - governança;

V - Política de Investimentos;
VI - cenário econômico;
VII - ética e prevenção de conflitos de interesses; e
VIII - demais matérias relacionadas às suas atribuições.

**Parágrafo único.** A unidade gestora deverá, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, promover ou viabilizar a capacitação dos membros.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A unidade gestora deverá assegurar ao Comitê acesso às informações, documentos e sistemas necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável, podendo ser submetidos à apreciação do Conselho Administrativo ou da autoridade competente quando envolverem matéria que ultrapasse as atribuições do Comitê.

**Art. 27.** O Comitê poderá propor alterações deste Regimento sempre que identificada a necessidade de adequação às alterações legislativas, regulamentares ou às necessidades de governança do ITAPREV.

**Parágrafo único.** As alterações propostas serão encaminhadas à autoridade competente para apreciação e, quando necessário, edição do ato normativo correspondente.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.